Rig.

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Erechim

=LEI Nº 834,DE 26 DE OUTUBRO DE 1964=

OUTORGA A VENDA DE IMÓVEL AO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ERECHIM

000
0
000

EDUARDO PINTO,Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber,em cumprimento ao disposto no art. 49º,inciso II, da LEI ORGÂNICA do MUNICIPIO,que a CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

Artº 1º-Fica o PODER EXECUTIVO MUNICIPAL autorizado a efetuar a venda ao SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ERECHIM, com séde nesta cidade,de terreno situado á AVENIDA SANTO DAL BOSCO,com a área de 252 m2 50,sendo 16 metros e 20 de frente,com as seguintes confrontações:AO NORTE:com a AVENIDA SANTO DAL BOSCO = AO SUL:com a FAIXA da V.F.R.G.S. = AO LESTE:com terreno da AGENCIA FORD,e,AO OESTE:com terrenos pertencentes á MUNICIPALIDADE.

Artº 2º-E' fixado o prêço de venda do imóvel citado no artigo anterior em cr$10,00-DEZ CRUZEIROS-o m2,para pagamento em duas prestações semestrais,a contar da data da alienação.

Artº 3º-O imóvel em referência destina-se á construção da CASA DO COMERCIÁRIO,onde será instalado SERVIÇO DE ASSISTENCIA MÉDICA-ODONTOLÓGICA E OUTROS.

Artº 4º-Na falta de cumprimento do disposto no art. 3º,o imóvel reverterá ao dominio da MUNICIPALIDADE,independente de qualquer indenização por parte da PREFEITURA MUNICIPAL, devolvendo esta,apenas,80%-OITENTA POR CENTO-do valor recebido.

Artº 5º-Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM,26 DE OUTUBRO DE 1964
a-EDUARDO PINTO-PREFEITO

000
0
000

"CONFERE COM O ORIGINAL"

Fls.

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Erechim

=LEI Nº 834,DE 26 DE OUTUBRO DE 1964=

OUTORGA A VENDA DE IMÓVEL AO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ERECHIM

000
0
000

EDUARDO PINTO,Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber,em cumprimento ao disposto no art. 49º,inciso II, da LEI ORGÂNICA do MUNICIPIO,que a CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

Artº 1º-Fica o PODER EXECUTIVO MUNICIPAL autorizado a efetuar a venda ao SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ERECHIM, com séde nesta cidade,de terreno situado á AVENIDA SANTO DAL BOSCO,com a área de 252 m2 50,sendo 16 metros e 20 de frente,com as seguintes confrontações:AO NORTE:com a AVENIDA SANTO DAL BOSCO = AO SUL:com a FAIXA da V.F.R.G.S. = AO LESTE:com terreno da AGÊNCIA FORD,e,AO OESTE:com terrenos pertencentes á MUNICIPALIDADE.

Artº 2º-E' fixado o prêço de venda do imóvel citado no artigo anterior em cr$10,00=DEZ CRUZEIROS=o m2,para pagamento em duas prestações semestrais,a contar da data da alienação.

Artº 3º-O imóvel em referência destina-se á construção da CASA DO COMERCIÁRIO,onde será instalado SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MEDICA-ODONTOLÓGICA E OUTROS.

Artº 4º-Na falta de cumprimento do disposto no art. 3º,o imóvel reverterá ao dominio da MUNICIPALIDADE,independente de qualquer indenização por parte da PREFEITURA MUNICIPAL, devolvendo esta,apenas,80%=OITENTA POR CENTO=do valor recebido.

Artº 5º-Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM,26 DE OUTUBRO DE 1964
a-EDUARDO PINTO-PREFEITO

000
0
000

"CONFERE COM O ORIGINAL"

LEI N. 834, DE 26 DE OUTUBRO DE 1 964

Outorga a venda de imóvel ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Erechim.

EDUARDO PINTO, Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber, em cumprimento ao disposto no artº 49º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a venda ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Erechim, com sede nesta cidade, de terreno situado à Avenida Santo Dal Bosco, com a área de 252 m2 50, sendo 16 metros e 20 de frente, com as seguintes confrontações: Ao Norte, com a Avenida Santo Dal Bosco; ao Sul , com a faixa de V.F.R.G.S; ao Leste, com terreno da Agência Ford e , ao Oeste, com terrenos pertencentes a municipalidade.

Art. 2º - É fixado o preço de venda do imóvel citado no artigo anterior em Cr$ 10,00 (dez cruzeiros) o m2, para pagamento em duas prestações semestrais, a contar da data da alienação.

Art. 3º - O imóvel em referência destina-se à construção da Casa do Comerciário, onde será instalado serviço de assistência médica, odontológica e outros.

Art. 4º - Na falta de cumprimento do disposto no art. 3º, o imóvel reverterá ao domínio da municipalidade, independente de qualquer indenização por parte da Prefeitura Municipal, devolvendo esta, apenas, 80% (oitenta porcento) do valor recebido.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Erechim, 26 de outubro de 1 964.-

EDGAR DO PINTO
Prefeito.

Registre-se, publique-se e comunique-se
Secretaria de Administração Municipal, em Erechim, 26 de outubro de 1 964.

PEDRO DE SOUZA
Secretário.